

LEGENDA:

Preto: não alterou

Azul: como era

Verde: sugestão de mudança

Vermelho: justificativa

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM)

Fundada em 29 de novembro de 1930

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Março de 1931; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Novembro de 1941; Modificado em Assembleia Geral realizada em Março de 1947; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Julho de 1948; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1950; Modificado em Assembleia Geral realizada em Outubro de 1950; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1951; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1952; Modificado em Assembleia Geral realizada em Maio de 1953; Modificado em Assembleia Geral realizada em Julho de 1954; Modificado em Assembleia Geral realizada em Outubro de 1955; Modificado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1956; Modificado em Assembleia Geral realizada em Dezembro de 1962; Modificado em Assembleia Geral realizada em Outubro de 1964; Modificado em Assembleia Geral realizada em Dezembro de 1968; Modificado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1969; Modificado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1970; Modificado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1972; Modificado em Assembleia Geral realizada em Junho de 1976; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Março de 1977; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Janeiro de 1979; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Junho de 1983; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Março de 1987; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Agosto de 1990; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 1992; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Abril de 1995; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Abril de 1999; Reformulado em Assembleia Geral realizada em Abril de 2002 e Reformulado em Assembleia Geral realizada em Novembro de 2004. Reformulado em Assembleia Geral realizada em Novembro de 2006. Reformulado em Assembleia Geral realizada em Julho de 2011. Reformulado em Assembleia Geral realizada em novembro de 2013. Reformulado em Assembleia Geral realizada em Novembro de 2016. Reformulado em Assembleia Geral realizada em Setembro de 2019.

ÍNDICE

CAPÍTULO/SEÇÃO	ASSUNTO	ARTIGOS
Capítulo I	Título, Finalidades, Sede e Organização Geral	1º ao 4º
Capítulo II	Dos Associados	5º ao 23
Capítulo III	Dos Órgãos	24 ao 92
Seção I	Da Assembleia Geral	24 ao 28
Seção II	Da Assembleia de Delegados	29 ao 35
Seção III	Da Diretoria	36 ao 59
Seção IV	Do Conselho Consultivo de ex-presidentes	60 e 61
Seção V	Do Conselho Científico	62 ao 64
Seção VI	Dos Conselhos Distritais	65 ao 73
Seção VII	Do Conselho Fiscal	74 ao 79
Seção VIII	Das Comissões	80 ao 86
Seção IX	Das Associações Filiadas	87 ao 92
Capítulo IV	Do Processo Eleitoral	93 ao 99
Seção I	Das Disposições Gerais	93 ao 95
Seção II	Da Convocação	96
Seção III	Do Direito de Voto e da Elegibilidade	97 ao 98
Seção IV	Da Posse	99
Capítulo V	Dos Aspectos Financeiros	100 ao 103
Seção I	Do Exercício Econômico-financeiro	100 e 101
Seção II	Do Patrimônio da Entidade	102
Seção III	Das Fontes de Recursos da Entidade e sua Aplicação	103
Capítulo VI	Das Disposições Gerais	104 ao 111

CAPÍTULO I – TÍTULO, FINALIDADES, SEDE E ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA (APM), fundada em 29 de novembro de 1.930, reconhecida de utilidade pública federal pelo Decreto nº 15.580, de 16 de maio de 1.944, de utilidade pública estadual pela Lei nº 2.352, de 20 de maio de 1.980, e de utilidade pública municipal pelo Decreto nº 38.356, de 23.09.1999, observadas as respectivas renovações legais, é uma associação civil, sem fins lucrativos, representativa dos médicos do Estado de São Paulo, associados da APM, das Seções Regionais e das Associações Médicas Filiadas, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 278, Bela Vista, CEP nº 01318.901.

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA**, doravante simplesmente designada como APM, fundada em 29 de novembro de 1.930, é uma associação civil, sem fins lucrativos, representativa dos médicos do Estado de São Paulo, associados da APM e das Associações Filiadas, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Brigadeiro Luís Antônio, nº 278, Bela Vista, CEP nº 01318.901.

JUSTIFICATIVA: As legislações para obtenção dos títulos de Utilidade Pública têm sido alteradas ou revogadas. Por essa razão retiramos do Estatuto os títulos de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

Artigo 2º - São finalidades da APM:

- a) orientar o público na procura da melhor assistência médica e médico-sanitária;
- b) contribuir para a solução dos problemas médico-sociais e sanitários da coletividade, realizando acordos, convênios ou parcerias com pessoas jurídicas, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) promover a união dos médicos e a defesa de seus interesses;
- d) lutar diuturnamente pelo cumprimento dos preceitos deontológicos da categoria médica;
- e) promover o desenvolvimento científico e técnico da Medicina e o aperfeiçoamento da formação do médico;
- f) promover e incentivar a obtenção de Título de Especialista;
- g) promover atividades culturais, científicas, sociais, comunitárias e desportivas;
- h) administrar os recursos obtidos através de formulários, atestados e selos confeccionados pela APM, distribuindo seus benefícios a todos os médicos e seus dependentes, de acordo com as normas em vigor;
- i) prestar serviços aos seus associados, dentro de sua capacidade;
- j) representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, visando a defesa dos seus direitos e interesses;
- k) utilizar-se de todos os recursos de comunicação a seu alcance para promover e divulgar conhecimentos humanos, em especial aqueles ligados à saúde e aos médicos;
- l) editar publicações por conta própria ou por meio de terceiros, tais como: revistas, jornais, encartes, boletins e informativos, dirigidos à classe médica ou à população em geral, com o intuito de divulgar os conhecimentos relacionados à saúde e de interesse da classe médica;
- m) apresentar aos órgãos públicos competentes projetos e/ou propostas que visam a implantação e melhoria no aperfeiçoamento da saúde.
- n) participar de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e de outras entidades correlatas, na forma da legislação em vigor e mediante autorização da Assembleia de Delegados.

Artigo 2º - São finalidades da APM:

- a) promover a saúde e o desenvolvimento científico e técnico da medicina;
- b) empenhar-se pelo cumprimento dos preceitos éticos da profissão médica;
- c) promover a união dos médicos e a defesa de seus interesses;
- d) empenhar-se no aperfeiçoamento da formação do médico e de outros profissionais que atuem na área da saúde;
- e) criar, desenvolver, manter e gerir instituições e programas próprios de assistência, ensino e pesquisa no campo da saúde, no âmbito de programas educacionais, como estágios, residência, extensão e pesquisa, treinamento, eventos, cursos técnicos de segundo grau, de graduação, pós-graduação, presenciais e a distância;
- f) criar, manter, incorporar e estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas, com ou sem personalidade jurídica própria, desde que destinadas a atender suas finalidades sociais;
- g) promover a gestão administrativa e financeira de suas atividades, negócios e bens próprios;
- h) participar de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPS) e de outras entidades correlatas, na forma da legislação em vigor e mediante autorização da Assembleia de Delegados;
- i) promover a gestão de tratamento de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na *internet*, voltados à área da saúde e da medicina, por si ou por meio de instituição própria ou terceira;
- j) divulgar conhecimentos, orientar e prestar esclarecimentos sobre questões de saúde e de interesse da classe médica, por meios de comunicação própria e de terceiros;
- k) editar publicações por meios próprios ou de terceiros;
- l) promover atividades culturais, científicas, sociais, comunitárias e desportivas;
- m) integrar programas com o setor governamental;
- n) prestar serviços aos seus associados;
- o) representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, visando a defesa dos seus direitos e interesses;
- p) administrar os recursos obtidos, inclusive, mas não se limitando, àqueles oriundos de contribuições associativas, doações, negócios e decorrentes de suas atividades, empregando-os de forma a viabilizar a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos sociais.

JUSTIFICATIVA: Foram acrescentadas e adequadas as finalidades com o objetivo de facilitar a gestão administrativa e financeira de imóveis próprios, hotéis e similares, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem na internet e novas atividades.
Criar, desenvolver, manter e gerir instituições de ensino e pesquisa no campo da saúde.

Artigo 3º - São órgãos da APM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Assembleia de Delegados;
- c) Diretoria;
- d) Conselho de ex-presidentes;
- e) Conselho Científico;
- f) Conselhos Distritais;
- g) Conselho Fiscal;
- h) Comissões;
- i) Seções Regionais e Associações Filiadas.

- i) Associações Filiadas.

JUSTIFICATIVA: O termo Seções Regionais foi excluído do Estatuto, considerando que é o mesmo que Associações Filiadas.

§ 1º - As Associações Filiadas terão personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira e reger-se-ão por estatuto próprio, que não deverá conflitar com este estatuto.

§ 2º - Os demais órgãos da APM não terão personalidade jurídica própria nem autonomia administrativa, regendo-se por este estatuto, pelas Resoluções, Regimentos e Regulamentos da APM.

§ 3º - São eletivos os cargos da Assembleia de Delegados, da Diretoria, do Conselho Fiscal, das Associações Filiadas e das Diretorias dos Departamentos ou Comitês Científicos.

§ 4º - Os ocupantes de cargos eletivos, membros dos Conselhos e membros das Comissões não serão remunerados; igualmente não serão distribuídos, sob nenhuma forma, lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.

§ 5º - O mandato de cargo eletivo da APM será de 3 (três) anos, encerrando-se com a posse do seu sucessor.

§ 6º - Para os mesmos cargos eletivos, será permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 7º - Os cargos eletivos da APM serão preenchidos após processo eleitoral direto e secreto, conforme previsto no Capítulo IV e no Código Eleitoral.

Artigo 4º - São instrumentos normativos da APM:

- a) Estatuto;
- b) Regimentos, que regerão o funcionamento dos diversos órgãos da APM;
- c) Resoluções e Regulamentos, que serão emitidos pelos órgãos colegiados e complementarão as disposições previstas no Estatuto e Regimentos;
- d) Código Disciplinar e Código Eleitoral, cada qual é o conjunto de normas que orientarão os respectivos processos;
- e) Instruções Normativas, que serão emitidas pelos Diretores e complementarão os demais documentos legais.

§ 1º - Os Regimentos, Código Disciplinar e Código Eleitoral serão aprovados pela Diretoria e referendados pela Assembleia de Delegados.

§ 2º - As Resoluções e os Regulamentos serão aprovados pela Diretoria.

§ 3º - Estarão sujeitas à rerratificação pela Diretoria as Resoluções do Conselho Científico, dos Conselhos Distritais, dos Departamentos Científicos e dos Comitês Científicos, bem como as Instruções Normativas.

§ 4º - As Resoluções, Regimentos, Regulamentos, Código Disciplinar e Código Eleitoral da APM devem ser adaptados, no que couber, sempre que houver alteração estatutária.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Os associados serão efetivos, acadêmicos, estrangeiros, correspondentes nacionais, correspondentes estrangeiros, honorários, beneméritos e beneficiários.

Artigo 5º - Serão categorias de associados as seguintes:

- a) efetivos;
- b) honorários;
- c) beneméritos
- d) adjuntos;
- e) correspondentes nacionais;
- f) correspondentes no exterior;
- g) acadêmicos;
- h) aspirantes;
- i) pessoa jurídica;
- j) beneficiários.

JUSTIFICATIVA: Foram acrescentadas as categorias: adjuntos, aspirantes e pessoa jurídica para facultar as atividades da Associação Paulista de Medicina dedicadas a instituições e pessoas próximas do nosso quadro associativo e considerando frequente constituição de médicos em pessoas jurídicas.

Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

~~**Parágrafo Único** – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.~~

JUSTIFICATIVA: Foram definidos os direitos e obrigações nos artigos 7º, 8º e 9º.

Artigo 6º - Serão associados efetivos da APM os médicos que residirem ou trabalharem no Estado de São Paulo, admitidos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único - Poderão se associar à APM médicos domiciliados em outros Estados, na forma deste Estatuto.

Artigo 7º - Os médicos que residirem ou trabalharem na Capital do Estado de São Paulo serão admitidos mediante proposta de filiação, comprovação do registro profissional no Conselho Regional de Medicina e aprovação pela Diretoria.

Artigo 8º - Os médicos que residirem ou trabalharem no interior do Estado de São Paulo serão admitidos pela respectiva Seção Regional ou Associação Filiada.

Artigo 6º - Poderão se inscrever como associados efetivos da APM os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os médicos que residirem ou trabalharem na Capital do Estado de São Paulo ou em outros Estados serão admitidos mediante proposta de filiação e aprovação pela Diretoria.

§ 2º - Os médicos que residirem ou trabalharem no interior do Estado de São Paulo serão admitidos pela respectiva Associação Filiada.

JUSTIFICATIVA: Adequação da redação para melhor compreensão. Três artigos resumidos em um.

Artigo 10 - São direitos dos associados efetivos:

- a) participar de todas as ações culturais, científicas, sociais, comunitárias e desportivas e de defesa da classe médica promovidas pela APM;
- b) candidatar-se a bolsas de estudo e prêmios instituídos pela APM;
- c) candidatar-se à obtenção de Título de Especialista conferido pela Associação Médica Brasileira;
- d) receber as publicações editadas pela APM;
- e) usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela APM;
- f) solicitar orientação jurídica nos limites estabelecidos pela Diretoria;
- g) votar nas eleições da APM, respeitadas as limitações fixadas neste Estatuto e no Código Eleitoral da APM;
- h) ser votado para os cargos eletivos da APM, ressalvadas as disposições existentes neste Estatuto e no Código Eleitoral da APM;
- i) emitir livremente sua opinião a respeito de assuntos da classe médica na "Revista da APM", não podendo ser exercido qualquer tipo de censura nas matérias devidamente assinadas pelo autor, desde que preservados os princípios éticos e profissionais e observados os limites legais;
- j) gozar de isenção ou desconto especial em eventos realizados pela APM ou por outra pessoa jurídica que utilize os espaços físicos da APM, destinados exclusivamente aos seus associados ou não.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- a) participar de todas as ações culturais, científicas, sociais, comunitárias e desportivas e de defesa da classe médica promovidas pela APM;
- b) candidatar-se a bolsas de estudo e prêmios instituídos pela APM;
- c) ter acesso as publicações oficiais da APM;
- d) usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela APM nos limites estabelecidos pela Diretoria;
- e) solicitar orientação jurídica nos limites estabelecidos pela Diretoria;
- f) interpor, na forma regimental, recurso aos órgãos deliberativos da APM, quando se julgar prejudicado por suas decisões.

Artigo 8º - São direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) votar e ser votado, respeitadas as limitações fixadas neste Estatuto e do Código Eleitoral;
- b) gozar de todas as prerrogativas de associados da APM.

JUSTIFICATIVA: Adequação dos direitos especificando a questão exclusiva para os associados efetivos em função das novas categorias associativas.

Artigo 20 - São obrigações dos associados da APM:

- a) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da APM;
- b) atender às convocações feitas pelos órgãos da APM;
- c) proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a profissão médica e a APM;
- d) manter atualizado seu endereço;
- e) pagar pontualmente as contribuições associativas à APM e outras taxas a que aderiu;
- f) obedecer aos princípios legais, éticos e morais.

Artigo 9º - São obrigações dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da APM;
- b) atender às convocações feitas pelos órgãos da APM;
- c) manter em dia seus dados cadastrais, inclusão e exclusão de dependentes;
- d) contribuir, pontualmente, com as contribuições associativas previstas em sua categoria e outros valores estabelecidos pela APM;
- e) cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina;
- f) zelar pelo decoro, pelo respeito e pela educação nas dependências sociais e em todas as ocasiões, solenes ou não, tratando com civilidade os demais associados, dependentes e funcionários da APM e das entidades médicas congregadas em sua sede;
- g) zelar pela conservação das dependências, instalações e pertences da APM.

JUSTIFICATIVA: Adequação da redação para melhor compreensão. Acrescentou-se a questão do zelo, pelo decoro, respeito, educação em todas as dependências e atividades da APM.

Artigo 17 - Serão distinguidas com o título de associados honorários as personalidades, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia de Delegados, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto, exceto quando tal título for concedido a associado efetivo em situação regular com seus deveres estatutários.

Artigo 10 - Serão distinguidas com o título de **associados honorários**, as personalidades médicas, de mérito comprovado, indicadas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia de Delegados, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto, exceto quando tal título for concedido a associado efetivo em situação regular com seus deveres estatutários.

JUSTIFICATIVA: Adequação da redação para melhor compreensão. Definiu-se a personalidade médica.

Artigo 18 - Serão distinguidos com o título de associados beneméritos os associados de outras categorias que tenham prestado relevantes serviços à APM, indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia de Delegados, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto, exceto quando tal título for concedido a associado efetivo em situação regular com seus deveres estatutários.

Artigo 11 - Serão distinguidos com o título de **associados beneméritos**, as personalidades que tenham prestado relevantes serviços à APM, indicados pela Diretoria e referendados pela Assembleia de Delegados, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto, exceto quando tal título for concedido a associado efetivo em situação regular com seus deveres estatutários.

JUSTIFICATIVA: Adequação da redação para melhor compreensão. Definiu-se a não exclusividade de ser associado para esta categoria.

Artigo 12 - Poderão se inscrever como **associados adjuntos** os médicos residentes no País, que não exerçam a medicina, que não sejam registrados no Conselho Regional de Medicina e que tenham o diploma de médico obtido em instituição autorizada no País, ou diploma de médico devidamente juramentado quando formado no exterior, admitido mediante proposta de filiação, comprovação desta situação e aprovação pela Diretoria, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: Nova categoria. Contempla médicos formados no exterior e que não exerçam a medicina no Brasil.

Artigo 14 - Serão associados correspondentes nacionais os médicos de outras associações médicas federadas ou filiadas à Associação Médica Brasileira, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação profissional e aprovação pela Diretoria.

Artigo 13 - Poderão se inscrever como **associados correspondentes nacionais** os médicos que não residam ou trabalhem no Estado de São Paulo, mas residentes no País, regularmente registrados em Conselho Regional de Medicina de outro Estado, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação profissional e de domicílio, bem como aprovação pela Diretoria.

JUSTIFICATIVA: Adequação da redação para melhor compreensão.

Artigo 13 - Serão associados estrangeiros os médicos estrangeiros em situação jurídica regular no País, em conformidade com a legislação brasileira, bem como possuidor de diploma de médico devidamente juramentado no Brasil, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação desta situação e aprovação pela Diretoria da APM.

Parágrafo único – Os associados estrangeiros estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e outras taxas criadas pela APM e terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votarem e serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

Artigo 15 - Serão associados correspondentes estrangeiros os médicos residentes no exterior, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação do domicílio e aprovação pela Diretoria.

Artigo 16 - Os associados correspondentes nacionais e associados correspondentes estrangeiros terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto votarem e serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Os associados correspondentes estrangeiros gozarão de isenção total do pagamento da contribuição associativa, porém, eventual utilização de qualquer serviço oferecido pela APM será passível de cobrança pertinente.

Artigo 14 - Poderão se inscrever como **associados correspondentes no exterior** os médicos residentes no exterior, regularmente registrados em Conselho Regional de Medicina de qualquer Estado, admitidos mediante proposta de filiação, comprovação profissional e de domicílio, bem como aprovação pela Diretoria.

JUSTIFICATIVA: Adequação da redação para melhor compreensão. Resumiu-se esta categoria de associado.

Artigo 11 - Serão associados acadêmicos os estudantes que estejam cursando escola qualificada para o ensino médico no Estado de São Paulo, admitidos na forma deste Estatuto.

§ 1º - O requerimento de admissão para associado acadêmico será acompanhado de declaração da instituição de ensino de Medicina e tramitará de modo idêntico ao das propostas para associado efetivo.

§ 2º - A admissão de associados acadêmicos será feita:

- a) na Capital, para os que cursam as instituições de ensino de Medicina ali sediadas;
- b) no interior do Estado de São Paulo, pela Seção Regional ou Associação Filiada correspondente.

§ 3º - O associado acadêmico deverá comprovar sua permanência nesta condição a cada ano letivo.

§ 4º - Após o término da situação que lhe confere a condição de associado acadêmico, o mesmo passará automaticamente à categoria de associado efetivo.

Artigo 15 - Poderão se inscrever como **associados acadêmicos** os estudantes de qualquer ano do curso de graduação em Medicina em instituição autorizada em território nacional e que tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria;

Parágrafo único - Os associados acadêmicos terão direito a votar e serem votados para a direção do Comitê Multidisciplinar de Acadêmicos.

JUSTIFICATIVA: Adequação da redação para melhor compreensão. Resumiu-se esta categoria de associado.

Artigo 16 - Poderão se inscrever como **associados aspirantes**, médicos recém-formados em curso de graduação em Medicina em instituição autorizada em território nacional, que tiverem a sua proposta de associação aprovada pela Diretoria.

Parágrafo único - O associado aspirante poderá permanecer nesta categoria por 4 (quatro) anos, contados da sua inscrição.

JUSTIFICATIVA: Nova categoria. Estabelece limite de permanência como recém-formados.

Artigo 17 - Poderão ser inscritos como **associados pessoas jurídicas**, empresas regularmente constituídas em cujo quadro societário todos os médicos sejam associados efetivos, e que tenham sua proposta de associação aprovada pela Diretoria, não podendo seus representantes votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

JUSTIFICATIVA: Nova categoria. Abre a possibilidade de associação de empresas cujo quadro societário seja ocupado por associados efetivos.

Artigo 19 - Serão associados beneficiários as pessoas que venham a participar de benefício coletivo oferecido pela APM e desde que mantenham relação de parentesco com associado de qualquer categoria.

§ 1º - Para fins deste artigo, a relação de parentesco será considerada até o segundo grau por afinidade e até o terceiro grau consanguíneo.

§ 2º - Será admitida a relação de parentesco com associado falecido, no caso de cônjuge que não constituir novo matrimônio e dos filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante requerimento de filiação à APM em até 60 (sessenta) dias do óbito.

§ 3º - Os associados beneficiários não têm direito a votar ou serem votados para os cargos eletivos da APM.

Artigo 18 - Poderão ser inscritos como **associados beneficiários** não médicos familiares de associados de outras categorias que venham a participar de benefício coletivo oferecido pela APM e tenham sua proposta de associação aprovada pela Diretoria, não podendo votar ou serem votados para os cargos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Para fins deste artigo, a relação de parentesco será considerada até o segundo grau por afinidade e até o terceiro grau consanguíneo.

§ 2º - Será admitida a relação de parentesco com associado falecido, no caso de cônjuge que não constituir novo matrimônio e dos filhos até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante requerimento de filiação à APM em até 60 (sessenta) dias do óbito.

JUSTIFICATIVA: Adequação da redação para melhor compreensão.

Artigo 9º - Todos os associados efetivos da APM estarão sujeitos ao pagamento da contribuição associativa e de outras taxas criadas pela APM.

§ 1º - Gozarão de isenções ou descontos, unicamente sobre o pagamento da contribuição associativa, os seguintes associados efetivos:

- a) associado efetivo com mais de 70 (setenta anos) de idade e com 20 (vinte) últimos anos de contribuição ininterrupta terá isenção total.
- b) associado efetivo remido de acordo com disposições de Estatutos anteriores terá isenção total;
- c) associado efetivo com invalidez permanente comprovada terá isenção total;
- d) associado efetivo com mais de 40 (quarenta) anos de contribuição ininterrupta terá isenção total;
- e) associado efetivo com mais de 30 (trinta anos) de contribuição ininterrupta terá desconto de 50% (cinquenta por cento);
- f) associado efetivo "recém-formado", "estagiário" ou "residente" terá desconto de acordo com deliberação da Diretoria;
- g) associado efetivo e respectivo cônjuge de associado efetivo, ambos não beneficiários de outras isenções ou descontos, terão desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para cada;
- h) o associado da Seção Regional ou da Associação Filiada terá desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à contribuição associativa paga pelo associado da Capital e pagará integralmente a contribuição associativa devida à Associação Médica Brasileira, além de outros encargos;
- i) associado honorário e associado benemérito terão isenção total a partir do mês subsequente à concessão deste título associativo.

§ 2º - Para fins do disposto neste artigo, considera-se: a) "recém-formado": o associado com até 2 (dois) anos de inscrição no Conselho Regional de Medicina; b) "residente": o associado que cursa sua primeira residência; c) "estagiário": o associado que cursa estágio reconhecido pela Associação Médica Brasileira. Em qualquer hipótese, o associado deverá comprovar sua condição perante a APM, anualmente.

§ 3º - O direito ao gozo das isenções terá início a partir da data do recebimento pela APM da solicitação firmada pelo associado, não tendo efeito retroativo. No caso de associados enquadrados na letra "a" ou "d" deste artigo, a isenção será automática, ficando dispensados da solicitação.

§ 4º - A isenção só será concedida para associados efetivos que na data da solicitação estiverem em dia com suas contribuições associativas, o mesmo estendendo ao seu cônjuge no caso da letra "g" deste artigo.

§ 5º - Os associados que residem ou exerçam a Medicina em cidade localizada no interior do Estado de São Paulo deverão se filiar à Seção Regional ou Associação Filiada de acordo com as cidades abrangidas pela mesma.

Artigo 19 - Ficam isentos de contribuir com as mensalidades devidas à APM os associados efetivos que alcançarem idade mínima de 70 (setenta) anos e 25 (vinte e cinco) anos de ininterrupta contribuição associativa.

Parágrafo único - A contribuição dos associados será definida pela Diretoria e referendada pela Assembleia de Delegados.

JUSTIFICATIVA: Adequação da redação para melhor compreensão. Resumiu-se o artigo.

Artigo 21 - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com este Estatuto, com as Resoluções, os Regimentos e Regulamentos da APM; e ainda, com os princípios legais e éticos vigentes, quando apurados pelo Conselho Regional de Medicina, após responder a regular processo instaurado pela autarquia e com decisão transitada em julgado.

§ 1º - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 2º - Os processos disciplinares serão instaurados:

- a) mediante denúncia escrita, aceita pela Comissão do Departamento de Defesa Profissional da APM;
- b) de ofício, pela Diretoria ou pelas Seções Regionais ou pelas Associações Filiadas a que estiver filiado o associado.

§ 3º - Os processos instaurados tramitarão, em sigilo, sucessivamente:

- a) pela Seção Regional ou pela Associação Filiada, quando se tratar de associado a ela filiado, acompanhado do parecer conclusivo da Entidade quanto à punição a ser aplicada, se for o caso;
- b) pela Comissão de Defesa Profissional da APM, quando se tratar de associado filiado pela Capital, que dará seu parecer conclusivo quanto à punição a ser aplicada, se for o caso;

§ 4º - Competirá à Diretoria da APM decidir sobre a aplicação ou não da punição e estabelecer a pena a ser cumprida, assegurado ao associado infrator o direito de defesa e recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia de Delegados.

§ 5º - A Diretoria da APM poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar.

§ 6º - Os processos disciplinares obedecerão às normas constantes do Código Disciplinar da APM.

Artigo 20 - Será passível de punição o associado cuja conduta esteja em desacordo com este Estatuto, com as Resoluções, os Regimentos e Regulamentos; e ainda, com os princípios legais e éticos vigentes, quando apurados pelo Conselho Regional de Medicina, após responder a regular processo instaurado pela autarquia e com decisão transitada em julgado.

§ 1º - As penalidades obedecerão à natureza e à gravidade da infração e serão as seguintes:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 2º - Os processos disciplinares serão instaurados:

- a) mediante denúncia escrita, aceita pela Comissão do Departamento de Defesa Profissional da APM;
- b) de ofício, pela Diretoria.

§ 3º - Os processos instaurados tramitarão, em sigilo, pela Comissão de Defesa Profissional da APM- que dará seu parecer conclusivo quanto à punição a ser aplicada, se for o caso.

§ 4º - Competirá à Diretoria decidir sobre a aplicação ou não da punição e estabelecer a pena a ser cumprida, assegurado ao associado infrator o direito de defesa e recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia de Delegados.

§ 5º - A Diretoria poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até conclusão do processo disciplinar.

§ 6º - Os processos disciplinares obedecerão às normas constantes do Código Disciplinar da APM.

JUSTIFICATIVA: Os processos disciplinares serão instaurados pela Comissão da Defesa Profissional ou pela Diretoria. As Associações Filiadas guardam independência jurídica e administrativa da Associação Paulista de Medicina e, portanto, devem quando necessário, instaurar processos disciplinares independentes.

Artigo 22 - Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver em atraso com o pagamento de suas contribuições associativas há mais de 03 (três) meses, portanto, a partir do 4º (quarto) mês de atraso.

Parágrafo Único - O associado que estiver com os seus direitos sociais suspensos, em conformidade com este artigo, retomará seus direitos, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas e regulamentos vigentes, uma vez que efetue o pagamento do débito referente ao período em atraso, atualizado com o valor vigente na data da liquidação, podendo a Diretoria estabelecer outras condições para quitação dos débitos pendentes.

Artigo 21 - Terá seus direitos sociais suspensos o associado que estiver em atraso com o pagamento de suas contribuições associativas há mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O associado que estiver com os seus direitos sociais suspensos, em conformidade com este artigo, retomará seus direitos, respeitadas as condições estabelecidas pelas normas e regulamentos vigentes, uma vez que efetue o pagamento do débito referente ao período em atraso, atualizado com o valor vigente na data da liquidação, podendo a Diretoria estabelecer outras condições para quitação dos débitos pendentes.

JUSTIFICATIVA: Alteração do período para suspensão dos direitos sociais de 03 (três) meses para 1 (mês) após o vencimento do pagamento da contribuição associativa.
Redução das despesas operacionais (custo da cobrança, pagamento do seguro de vida) e adequação à regulamentação do Plano de Saúde (ANS).

Artigo 23 - O associado que comprovar sua ausência do país por mais de um 1 (um) ano poderá requerer a isenção do pagamento da contribuição associativa da APM e da AMB, porém, obrigando-se ao pagamento de outros serviços ou benefícios obtidos através da APM.

Parágrafo Único - Durante a isenção do pagamento prevista no "caput" deste artigo, ressalvada a continuidade de manutenção de benefício coletivo obtido através da APM, os demais direitos do associado ficarão suspensos.

Artigo 22 - O associado que comprovar sua ausência do país por mais de um 1 (um) ano poderá requerer a isenção do pagamento da contribuição associativa da APM, porém, obrigando-se ao pagamento de outros serviços ou benefícios obtidos através da APM.

Parágrafo único - Durante a isenção do pagamento prevista no "caput" deste artigo, ressalvada a continuidade de manutenção de benefício coletivo obtido através da APM, os demais direitos do associado ficarão suspensos.

JUSTIFICATIVA: Cabe à AMB aprovar a isenção de pagamento de contribuição de ausência do país.

Artigo 23 - O associado que desejar demitir-se do quadro associativo da APM comunicará formalmente sua decisão à Diretoria, que providenciará o cancelamento de sua filiação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 24 - A Assembleia Geral será constituída pelos associados efetivos da APM que estejam em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será instalada com o quórum mínimo de 51 (cinquenta e um) associados efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias para as deliberações das letras “a” e “b” do art. 25 e, para a deliberação da letra “c” do art. 25, será exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos e em dia com suas obrigações estatutárias.

Artigo 25 - Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre a destituição dos administradores;
- b) emendar ou reformar este Estatuto;
- c) deliberar acerca do disposto no art. 108 do estatuto.

Artigo 26 - A Assembleia Geral somente será convocada extraordinariamente para deliberar sobre os assuntos previstos no art. 25.

§ 1º - Para deliberação da letra “a” e “c” do art. 25, a Assembleia Geral convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Para deliberação da letra “b” do art. 25, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) a Diretoria deverá constituir, antes da convocação da Assembleia Geral, uma Comissão de Reforma do Estatuto, conforme art. 80, item “III”, e seguintes;
- b) a Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da APM e pelo Presidente da Comissão de Reforma do Estatuto, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) somente serão aceitas as proposições para reforma estatutária encaminhadas para a Secretaria Geral até 30 (trinta) dias antes da realização da Assembleia Geral, as quais poderão ser elaboradas pelos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, porém, deverão ser apresentadas pelas Associações Filiadas, através de seus respectivos Presidentes, ou pela Diretoria, através de seus membros;
- d) as proposições deverão ser apresentadas com a descrição do dispositivo em vigor, a respectiva alteração e a sua justificativa;
- e) a Comissão de Reforma Estatutária deverá se reunir para deliberar sobre a pertinência das proposições recebidas e colocá-las à disposição dos associados, por qualquer meio, inclusive eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.

Artigo 27 - A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da APM ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias à data da convocação, observado o disposto no art. 26, § 2º, letra "b".

Parágrafo único - A convocação da Assembleia Geral será feita através do meio de comunicação impresso ou eletrônico da APM, a critério da Diretoria, devendo constar o local, a data e o horário da sua realização.

Artigo 28 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral, salvo a deliberação constante do art. 25, letra "b", caso em que será exigido o voto majoritário dos presentes na Assembleia.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA DE DELEGADOS

Artigo 29 - A Assembleia de Delegados é o órgão soberano da APM, com poderes, nos limites da legislação e deste Estatuto, para resolver ou deliberar sobre todos os assuntos e atos sociais que envolvem a APM.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria poderão participar da Assembleia de Delegados em caráter informativo.

Artigo 30 - A Assembleia de Delegados será composta por Delegados da Capital e das Associações Filiadas.

§ 1º - Os associados efetivos da Capital serão representados por 1 (um) Delegado eleito para cada 200 (duzentos) associados efetivos ou fração, que estejam em gozo dos seus direitos estatutários no dia 31 de março do ano eleitoral.

§ 2º - Os associados efetivos das Associações Filiadas, em gozo de seus direitos estatutários no dia 31 de março do ano eleitoral, serão representados de acordo com os seguintes critérios:

- a) pelo seu Presidente, que será o Delegado nato, quando o número de associados for igual ou inferior a 50 (cinquenta);
- b) pelo seu Presidente, que será o Delegado nato, e mais um Delegado eleito, quando o número de associados estiver compreendido entre 51 (cinquenta e um) e 200 (duzentos) associados;
- c) pelo seu Presidente, que será o Delegado nato; pelo Delegado eleito em conformidade com a letra "b" acima e, mais 1 (um) Delegado eleito para cada 200 (duzentos) associados ou fração, quando o número de associados for superior a 200 (duzentos).

§ 3º - Os substitutos estatutários dos Presidentes das Associações Filiadas serão seus suplentes na Assembleia de Delegados.

§ 4º - Na Assembleia Delegados, a igualdade de direitos entre os membros natos e eleitos é assegurada.

Artigo 31 - A Assembleia de Delegados será convocada pelo Presidente da APM ou pelo Presidente da Assembleia de Delegados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) no mês de abril de cada ano para deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo e sobre o Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas e Despesas do exercício findo, que deverá vir acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- b) no mês de novembro de cada ano para deliberar sobre a Previsão Orçamentária do exercício seguinte;
- c) no mês de novembro dos anos eleitorais, para dar posse aos membros eleitos para os cargos da APM: de Diretoria, do Conselho Fiscal e de Delegados.

II - Extraordinariamente: quando convocada pelo Presidente da APM ou Presidente da Assembleia de Delegados ou por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos quites com suas obrigações estatutárias, para deliberar exclusivamente sobre o assunto constante da convocação.

Parágrafo único - A convocação da Assembleia de Delegados será feita através do meio de comunicação impresso ou eletrônico da APM, a critério do Presidente da APM, devendo constar o local, a data e o horário da sua realização.

Artigo 32 - Compete à Assembleia de Delegados:

- a) dar posse aos membros eleitos aos cargos da APM: de Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados;
- b) deliberar sobre as Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas e Despesas do exercício findo, que deverá vir acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo;
- d) deliberar sobre as aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- e) autorizar o Presidente da APM a dar em garantia hipotecária bens patrimoniais;
- f) determinar, por Resolução, a orientação a ser seguida pela Diretoria quanto a assuntos de interesse da própria APM, da classe médica, da população em geral, bem como referendar os atos que tenham sido praticados com esta condição;
- g) conceder e cassar títulos de associados honorários e beneméritos da APM;

- h) afixar os valores das contribuições associativas nas diferentes categorias de associados, de acordo com as necessidades orçamentárias propostas pela Diretoria;
- i) referendar os Regimentos Internos da Assembleia Geral e da Assembleia de Delegados;
- j) deliberar, em última instância, recurso interposto por associado contra decisão disciplinar da Diretoria, nos termos do § 4º do art. 20;
- k) deliberar sobre matéria omissa deste Estatuto.

§ 1º - As matérias a serem apreciadas pela Assembleia de Delegados serão de iniciativa:

- a) dos próprios Delegados;
- b) das Associações Filiadas;
- c) da Diretoria;
- d) do Presidente da APM.

§ 2º - Não produzirá efeito jurídico qualquer deliberação da Assembleia de Delegados cuja matéria não tenha sido prevista no Edital de Convocação.

Artigo 33 - A Assembleia de Delegados se instalará, na data e horários marcados, com a maioria dos seus membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, salvo deliberações à concessão e cassação de títulos de associado honorário e associado benemérito, que exigirão a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 34 - Será considerada como renúncia tácita ao cargo de Delegado sua ausência não justificada a 2 (duas) Assembleias de Delegados consecutivas, indiferentemente se for uma ou ambas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - A justificativa à falta do Delegado à Assembleia de Delegados deverá ser encaminhada ao Presidente da APM no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia de Delegados.

§ 2º - A destituição será consumada por ato do Presidente da Assembleia de Delegados, cabendo recurso ao Plenário no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do mesmo.

Artigo 35 – Não será preenchido o cargo de Delegado eleito, na vacância por morte ou renúncia.

SEÇÃO III- DA DIRETORIA

Artigo 36 - A Diretoria é o órgão executivo da APM, com atribuições para:

- a) administrar a APM;
- b) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da APM, além de editar aqueles de sua competência;
- c) aprovar as Resoluções, Regulamentos, Regimentos e Códigos da APM;
- d) apresentar anualmente ao Conselho Fiscal e à Assembleia de Delegados o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo, o Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras das Contas de Receitas e Despesas da APM do exercício findo, a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte e a Proposta de Reajustes das contribuições associativas;
- e) criar e extinguir órgãos e cargos administrativos, comissões especiais, planos mutuários e serviços prestados pela APM;
- f) autorizar a realização de acordos, contratos e convênios com terceiros, pessoa física ou pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- g) autorizar a locação de imóveis;
- h) autorizar o recebimento de bens em doação;
- i) conceder licença a Diretores;
- j) declarar vagos os cargos eletivos da APM de acordo com este Estatuto;
- k) designar os substitutos dos Diretores, no caso de licença, esgotadas as substituições estatutárias, e eleger novo Diretor no caso de vacância do cargo;
- l) autorizar, "*ad referendum*" da Assembleia de Delegados, aquisições e alienações patrimoniais de vulto;
- m) referendar as Instruções Normativas e Resoluções editadas pelos órgãos subordinados;
- n) aprovar a realização de eventos patrocinados pela APM e a participação da APM em outros eventos;
- o) praticar qualquer ato ou exercer qualquer atribuição ou competência dos órgãos subordinados;
- p) fixar o valor: (i) dos cursos, jornadas e eventos; (ii) de manutenção dos vários departamentos da APM; (iii) dos serviços prestados pela APM; (iv) dos prêmios e demais benefícios oferecidos pela APM; (v) ou percentual de desconto do pagamento da contribuição associativa (vi) ou percentual de reajuste das contribuições associativas, de acordo com as necessidades orçamentárias e/ou através de índices oficiais de preço;
- q) delegar atribuições e competências aos membros da Diretoria e das Comissões, bem como aos assessores e empregados;
- r) estabelecer plano de cargos, carreira e salários dos empregados da APM, contratando e demitindo os mesmos;
- s) aplicar penalidades a associados submetidos a processo disciplinar;
- t) propor a concessão de títulos de associados honorário ou benemérito da APM à Assembleia de Delegados;

- u) admitir e excluir os associados;
- v) nomear e destituir os membros das várias Comissões;
- w) reformar o presente estatuto sempre que exigido por imposição legal ou por alteração do Estatuto da Associação Médica Brasileira, " *ad referendum*" da Assembleia Geral;
- x) resolver casos omissos;
- y) interpretar este Estatuto;
- z) fixar o número de Regiões Distritais da APM e suas respectivas composições pelas Associações Filiadas;
- aa) dar posse aos membros eleitos das Diretorias dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos, em conformidade com o Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- bb) criar e extinguir Núcleos da APM em localidades onde não existam Associações Filiadas, conforme critérios definidos pela própria Diretoria;
- cc) constituir pessoas jurídicas na condição de instituições filiadas, com intuito de desenvolverem finalidades específicas da APM, previstas no artigo 2º deste estatuto, *ad referendum* da Assembleia de Delegados;
- dd) divulgar oficialmente as chapas inscritas no respectivo pleito, conforme decisão da Comissão Eleitoral.

JUSTIFICATIVA: Novo item (cc). Para permitir novas iniciativas, em especial na área de ensino no campo da saúde.

Artigo 38 - A Diretoria é composta dos seguintes administradores:

- I. Presidente;
- II. 1º vice-presidente;
- III. 2º vice-presidente;
- IV. 3º vice-presidente;
- V. 4º vice-presidente;
- VI. Secretário Geral;
- VII. 1º Secretário;
- VIII. Diretor Administrativo;
- IX. Diretor Administrativo Adjunto;
- X. 1º Diretor de Patrimônio e Finanças;
- XI. 2º Diretor de Patrimônio e Finanças;
- XII. Diretor Científico;
- XIII. Diretor Científico Adjunto;
- XIV. Diretor Cultural;
- XV. Diretor Cultural Adjunto;
- XVI. Diretor de Defesa Profissional;
- XVII. Diretor de Defesa Profissional Adjunto;
- XVIII. Diretor de Comunicações;
- XIX. Diretor de Comunicações Adjunto;
- XX. Diretor de Previdência e Mutualismo;
- XXI. Diretor de Previdência e Mutualismo Adjunto;
- XXII. Diretor de Serviços aos Associados;
- XXIII. Diretor de Serviços aos Associados Adjunto;
- XXIV. Diretor Social;
- XXV. Diretor Social Adjunto;
- XXVI. Diretor de Marketing;
- XXVII. Diretor de Marketing Adjunto;
- XXVIII. Diretor de Tecnologia de Informação;
- XXIX. Diretor de Tecnologia de Informação Adjunto;
- XXX. Diretor de Economia Médica;
- XXXI. Diretor de Economia Médica Adjunto;
- XXXII. Diretor de Eventos;
- XXXIII. Diretor de Eventos Adjunto;
- XXXIV. Diretor de Responsabilidade Social;
- XXXV. Diretor de Responsabilidade Social Adjunto;
- XXXVI. Diretores Distritais, correspondentes ao número de Regiões Distritais da APM.

Artigo 37 - A Diretoria é composta dos seguintes administradores:

- a) Presidente;
- b) 1º vice-presidente;
- c) 2º vice-presidente;
- d) 3º vice-presidente;
- e) 4º vice-presidente;
- f) Secretário Geral;
- g) **Secretário Geral Adjunto;**
- h) Diretor Administrativo;
- i) Diretor Administrativo Adjunto;
- j) **Diretor de Patrimônio e Finanças;**
- k) **Diretor de Patrimônio e Finanças Adjunto;**
- l) Diretor Científico;
- m) Diretor Científico Adjunto;
- n) Diretor Cultural;
- o) Diretor Cultural Adjunto;
- p) Diretor de Defesa Profissional;
- q) Diretor de Defesa Profissional Adjunto;
- r) Diretor de Comunicações;
- s) Diretor de Comunicações Adjunto;
- t) Diretor de Previdência e Mutualismo;
- u) Diretor de Previdência e Mutualismo Adjunto;
- v) Diretor de Serviços aos Associados;
- w) Diretor de Serviços aos Associados Adjunto;
- x) Diretor Social;
- y) Diretor Social Adjunto;
- z) Diretor de Marketing;
- aa) Diretor de Marketing Adjunto;
- bb) Diretor de Tecnologia de Informação;
- cc) Diretor de Tecnologia de Informação Adjunto;
- dd) **Diretor de Economia Médica e Saúde Baseada em Evidências;**
- ee) **Diretor de Economia Médica e Saúde Baseada em Evidências Adjunto;**
- ff) Diretor de Eventos;
- gg) Diretor de Eventos Adjunto;
- hh) Diretor de Responsabilidade Social;
- ii) Diretor de Responsabilidade Social Adjunto;
- jj) Diretores Distritais, correspondentes ao número de Regiões Distritais da APM.

JUSTIFICATIVA: Padronização de Nomenclatura.

Direcionamento da Economia Médica para Saúde Baseada em Evidências, visando melhor resultado custo-benefício de tratamento e diagnósticos na área da saúde.

Artigo 39 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As reuniões de Diretoria se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 15 (quinze) membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com pelo menos 3 (três) membros, e suas resoluções serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

Artigo 38 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões de Diretoria serão convocadas através do meio de comunicação impresso ou eletrônico da APM, a critério do Presidente da APM, podendo ser realizada presencialmente e/ou por qualquer meio eletrônico previamente aprovado pela Diretoria, devendo constar o local, se presencial, a data e o horário da sua realização, e se instalarão, em primeira convocação, com a presença mínima de 15 (quinze) membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com pelo menos 3 (três) membros, e suas resoluções serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes.

JUSTIFICATIVA: Inclusão de reunião não presencial, visando ampliar a participação de todos os diretores.

Artigo 40 - São competências gerais dos membros da Diretoria:

- a) administrar os respectivos Departamentos, conforme as diretrizes da Diretoria;
- b) expedir as determinações necessárias para manter a regularidade dos serviços;
- c) editar Instruções Normativas específicas para os Departamentos;
- d) estimular o desenvolvimento profissional do pessoal subordinado;
- e) fixar o horário de trabalho dos funcionários subordinados;
- f) acatar as determinações da Diretoria;
- g) designar os respectivos assessores, "*ad-referendum*" da Diretoria;
- h) designar os membros das Comissões que presidirem "*ad-referendum*" da Diretoria;
- i) presidir a Comissão Executiva do respectivo Departamento;
- j) apresentar anualmente à própria Diretoria o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo em 31 de dezembro, até 15 de fevereiro de cada ano, bem como o anteprojeto para Previsão Orçamentária e o Programa de Atividades do Departamento para o exercício seguinte, até 15 de agosto de cada ano;
- k) representar a APM mediante delegação expressa do Presidente da APM, em Juízo ou fora dele;
- l) os Diretores Adjuntos deverão auxiliar os respectivos titulares.

Artigo 39 - São competências gerais dos membros da Diretoria:

- a) administrar os respectivos Departamentos, conforme as diretrizes da Diretoria;
- b) expedir as determinações necessárias para manter a regularidade dos serviços;
- c) estimular o desenvolvimento profissional do pessoal subordinado;
- d) acatar as determinações da Diretoria;
- e) designar os membros das Comissões que presidirem *ad referendum* da Diretoria;
- f) presidir a Comissão Executiva do respectivo Departamento;
- g) apresentar anualmente à própria Diretoria o Relatório Anual de Atividades da Diretoria do exercício findo em 31 de dezembro, até 15 de fevereiro de cada ano, bem como o anteprojeto para Previsão Orçamentária e o Programa de Atividades do Departamento para o exercício seguinte, até 15 de agosto de cada ano;
- h) representar a APM mediante delegação expressa do Presidente da APM, em Juízo ou fora dele;
- i) o Secretário Adjunto e os Diretores Adjuntos deverão auxiliar os respectivos titulares e suceder-lhes na vacância do cargo, até o final do mandato.

JUSTIFICATIVA: Retirados itens c, e, f. Competências incluídas no item a.
Item i: Diretores Adjuntos sucedem os Titulares.

Artigo 40 - Compete ao Presidente da APM, a par de outras atribuições peculiares ao cargo e dispositivos explicitados neste Estatuto:

- a) representar a APM em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Científico, dar posse aos Delegados, bem como instalar as reuniões da Assembleia de Delegados e da Assembleia Geral;
- c) em caso de empate nas reuniões de Diretoria e do Conselho Científico, deliberar com o voto de qualidade;
- d) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, a Assembleia de Delegados, o Conselho Fiscal, o Conselho Científico, os Conselhos Distritais e as reuniões de Diretoria;
- e) executar as Resoluções da Assembleia de Delegados e do Conselho Científico;
- f) autorizar as publicações em nome da APM, por qualquer meio de divulgação, presidir Comissões Editoriais de publicações da APM e indicar os seus Editores;
- g) assinar e/ou autorizar, conjuntamente com o Diretor de Patrimônio e Finanças, os pagamentos da APM;
- h) adquirir ou alienar bens patrimoniais ou dá-los em garantia hipotecária, sempre com prévia autorização da Diretoria e da Assembleia de Delegados;
- i) escolher consultor jurídico, constituir advogado e designar assessores técnicos;
- j) indicar auditoria contábil para a APM;
- k) determinar providências para a instauração de inquérito policial e de sindicâncias internas;
- l) efetuar locação de imóveis autorizada pela Diretoria;
- m) firmar e rescindir acordos, contratos e convênios com pessoas jurídicas, públicas e privadas, ouvida a Diretoria;
- n) autorizar a contratação e a demissão dos funcionários da APM.

JUSTIFICATIVA: Adequação da ordem dos itens e inclusão do item n.

Artigo 41 - Aos Vice-Presidentes compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências e suceder-lhe na vaga, respeitada a ordem de inscrição da chapa para as eleições da Diretoria, **bem como exercer outras funções específicas que lhe venham a ser atribuídas.**

Parágrafo único – Caberá ao Vice-Presidente residente na Capital o exercício das funções de Diretor Distrital da cidade de São Paulo.

JUSTIFICATIVA: Possibilidade de atribuição de funções específicas aos Vice-Presidentes.

Artigo 42 - Compete aos Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e do Conselho Científico;
- b) manter organizado o quadro associativo da APM;
- c) emitir parecer sobre os pedidos de admissão, licença e desligamento de associados;
- d) emitir parecer sobre quaisquer matérias referentes ao Estatuto, Regimentos, Regulamentos, Códigos e normas que regem a APM e outras entidades com que a APM se relacione;
- e) manter sob sua guarda as atas da Diretoria, da Assembleia de Delegados, do Conselho Científico e da Comissão Eleitoral;
- f) organizar e dirigir a catalogação das Resoluções e Instruções Normativas dos órgãos da APM;
- g) organizar e coordenar as Assembleias de Delegados e as Assembleias Gerais;
- h) emitir orientações às Associações Filiadas;
- i) coordenar as reuniões dos Diretores Distritais.
- j) presidir a Comissão de Reforma do Estatuto;
- k) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Parágrafo Único - Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.

~~**Parágrafo Único** - Compete ao 1º Secretário auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas funções e substituí-lo em seus impedimentos.~~

JUSTIFICATIVA: No Artigo 39, item i, já estão explicitadas as competências do Secretário Adjunto e dos Diretores Adjuntos.

Artigo 44 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) administrar o quadro funcional da APM, contratando e despedindo funcionários, "*ad referendum*" do Presidente da APM;
- b) encarregar-se com o Presidente da correspondência da APM;
- c) representar a Diretoria junto às Seções Regionais e às Associações Filiadas em questões relacionadas com a administração das Casas do Médico ou sede sociais destas entidades;
- d) manter organizados os estoques de bens materiais de consumo da APM;
- e) aplicar penas disciplinares a funcionários da APM;
- f) estudar e aprovar as concorrências e as requisições de máquinas, equipamentos, móveis, utensílios, material de consumo e outros semelhantes, "*ad-referendum*" da Diretoria;
- g) opinar sobre propostas de locação de bens imóveis, bem como a permissão de uso ou a concessão de serviços internos, os quais devem ser submetidos para deliberação da Diretoria;
- h) supervisionar o uso e a locação dos bens patrimoniais da APM;
- i) supervisionar a manutenção e conservação dos imóveis da APM;
- j) supervisionar o cumprimento de contratos comerciais e imobiliários por terceiros;
- k) emitir parecer sobre a abertura, renovação e rescisão de contratos comerciais e imobiliários da APM;
- l) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 43 - Compete ao Diretor Administrativo:

- m) Conduzir os processos administrativos da APM, integrando as atividades de seus diferentes setores, o que inclui gestão do quadro funcional, suprimentos e compras, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis, opinião sobre locação de bens imóveis, gestão de contratos comerciais e imobiliários, entre outros;
- n) representar a Diretoria junto às Associações Filiadas em questões relacionadas com a administração das Casas do Médico ou sede sociais destas entidades;
- o) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

JUSTIFICATIVA: Modificação da redação sintetizando as competências do Diretor.

Artigo 45 - Compete ao 1º Diretor de Patrimônio e Finanças:

- a) administrar os fundos e recursos financeiros da APM, conforme decisão da Diretoria e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- b) orientar a arrecadação da receita e a execução das despesas da APM;
- c) executar as despesas autorizadas pelo Presidente, autorizando conjuntamente com o mesmo os pagamentos da APM;
- d) zelar pela execução atualizada dos serviços de contabilidade;
- e) participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;
- f) supervisionar os serviços de tesouraria, controlando o seu movimento, remanejando os fundos e recursos existentes de acordo com a Diretoria;
- g) supervisionar os serviços de contabilidade e orçamentário;
- h) organizar e administrar o cadastro dos bens patrimoniais, promovendo os devidos registros e baixas dos bens móveis e imóveis, adquirindo e incorporando-os ao patrimônio da APM e zelando pela guarda dos respectivos documentos;
- I) determinar as medidas necessárias no sentido de agilizar e racionalizar as cobranças de taxas e contribuições associativas na Capital, nas Seções Regionais e nas Associações Filiadas, "*ad-referendum*" da Diretoria;
- j) emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais da APM;
- k) administrar as cobranças da APM;
- l) supervisionar e manter o Secretário Geral informado acerca do cumprimento das obrigações associativas;
- m) supervisionar a instauração e a instrução de processos de exclusão de associados por falta de pagamento das contribuições associativas e demais taxas.

Artigo 46 - Compete ao 2º Diretor de Patrimônio e Finanças substituir o 1º Diretor de Patrimônio e Finanças nos seus impedimentos e suceder-lhe na vacância do cargo, até o final do mandato;

Artigo 44 - Compete ao Diretor de Patrimônio e Finanças:

- n) Gerir os processos patrimoniais e financeiros da APM, incluindo contabilidade, controle e execução orçamentária, a
- o) incluindo administração de fundos e recursos financeiros da APM, conforme decisão da Diretoria e sob a fiscalização do Conselho Fiscal;
- p) executar as despesas autorizadas pelo Presidente, autorizando conjuntamente com o mesmo os pagamentos da APM;
- q) participar do Conselho Fiscal, representando a Diretoria em caráter informativo, se convocado;
- r) emitir parecer sobre compras de material permanente, contratos e outras transações comerciais da APM;
- s) supervisionar e manter o Secretário Geral informado acerca do cumprimento das obrigações associativas;
- t) supervisionar a instauração e a instrução de processos de exclusão de associados por falta de pagamento das contribuições associativas e demais valores.
- u) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

JUSTIFICATIVA: Modificação da redação sintetizando as competências do Diretor.

Artigo 47 - Compete ao Diretor Científico:

- a) orientar as atividades científicas da APM, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) exercer a função de Diretor responsável pelas publicações científicas da APM;
- c) coordenar a execução das resoluções do Conselho Científico;
- d) opinar sobre criação e extinção de Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- e) opinar sobre convênios com associações médicas;
- f) promover programas de atualização médica;
- g) opinar sobre prêmios científicos promovidos pela APM;
- h) fiscalizar os Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- i) incentivar a formação, especialização e atualização científica dos associados;
- j) empenhar-se na valorização do Título de Especialista;
- k) Definir, junto com o Diretor de Economia Médica, os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando sua economicidade, a forma de remuneração e impactos econômico-sociais.

Artigo 45 - Compete ao Diretor Científico:

- a) conduzir as atividades científicas da APM, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) exercer a função de Co-Editor das publicações científicas da APM;
- c) coordenar a execução das resoluções do Conselho Científico;
- d) opinar sobre criação e extinção de Departamentos Científicos ou Comitês Científicos, coordenar suas atividades e opinar sobre convênios com associações médicas;
- e) desenvolver e gerir programas voltados à formação, especialização e atualização em Saúde e em Medicina, em particular;
- f) sugerir medidas a serem adotadas para melhoria da qualidade do ensino médico;
- g) desenvolver projetos de pesquisa e campanhas, visando solução de problemas de assistência médica, preservação e recuperação da saúde.
- h) opinar sobre prêmios científicos promovidos pela APM;
- i) definir, junto ao Diretor de Economia Médica e Saúde Baseada em Evidências, os critérios técnicos de aplicação dos diversos procedimentos médicos e tecnologias em saúde, considerando sua economicidade, forma de remuneração e impactos econômico-sociais;
- j) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

JUSTIFICATIVA: Modificação da redação sintetizando as competências do Diretor. Acréscimo dos itens f, g.

Artigo 46 - Compete ao Diretor Cultural organizar, coordenar e desenvolver atividades voltadas para a cultura.

Artigo 49 - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) orientar as atividades de defesa dos interesses profissionais dos associados e da categoria, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) presidir os processos disciplinares contra os associados;
- c) supervisionar a orientação jurídica prestada aos associados;
- d) representar a APM junto às Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, Hospitais, Laboratórios, Clínicas e demais pessoas jurídicas contratantes de serviços médicos.

Artigo 47 - Compete ao Diretor de Defesa Profissional:

- a) Desenvolver e conduzir as atividades de defesa dos interesses do médico, buscando condições de trabalho satisfatórias, sua valorização profissional e boa imagem. Suas ações são orientadas aos setores público e privado do sistema de saúde, envolvendo todos os aspectos do exercício profissional;
- b) Supervisionar a orientação jurídica prestada aos associados;
- c) Representar a APM junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas contratantes de serviços médicos;
- d) exercer outras atividades peculiares ao cargo.
- e)

JUSTIFICATIVA: Modernização do texto.

Exclusão do item b do artigo 49. Competência prevista para a Comissão de Defesa Profissional da APM.

Artigo 50 - Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) organizar, coordenar e desenvolver os meios de comunicação da APM, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) manter relações com órgãos da imprensa, observada as diretrizes da Diretoria;
- c) comunicar aos órgãos da imprensa notícias do interesse da APM e da classe médica.

Artigo 48 - Compete ao Diretor de Comunicações:

- a) gerir conteúdo, organizar, coordenar e desenvolver os meios de comunicação da APM, voltados para o público interno e externo, conforme diretrizes da Diretoria;
- b) manter relações com órgãos da imprensa, observadas as diretrizes da Diretoria com objetivo de divulgar informações do interesse da APM e da classe médica.
- c) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

JUSTIFICATIVA: Modificação da redação sintetizando as competências do Diretor

Artigo 51 - Compete ao Diretor de Previdência e Mutualismo:

- a) administrar os recursos obtidos através dos formulários, atestados e selos confeccionados pela APM, distribuindo seus benefícios a todos os médicos e seus dependentes, de acordo com as normas e legislação em vigor;
- b) promover planos securitários e benefícios coletivos aos associados e dependentes;
- c) propor planos, valores de prêmios e demais benefícios à Diretoria;
- d) providenciar a convalidação de contratos de comodato entre a APM e as Casas dos Médicos, Seções Regionais e Associações Filiadas;
- e) manter arquivadas plantas e memoriais descritivos das Casas dos Médicos, das Seções Regionais e Associações Filiadas, e de suas reformas devidamente aprovadas pela APM, quando o imóvel for da APM;
- f) exigir que o seguro contra fogo, furto e roubo das Casas dos Médicos, das Seções Regionais e Associações Filiadas sejam quitados e atualizados pontualmente em seus devidos valores imobiliários, quando o imóvel for da APM.

Artigo 49 - Compete ao Diretor de Previdência e Mutualismo:

- a) administrar os recursos obtidos através dos formulários e atestados confeccionados pela APM, distribuindo o resultado aos médicos e seus dependentes assistidos em situações específicas definidas pela Diretoria;
- b) promover e supervisionar planos securitários e benefícios coletivos aos associados e dependentes;
- c) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

JUSTIFICATIVA: Modificação da redação sintetizando as competências do Diretor. Exclusão dos itens c, d, e, f.

Artigo 52 - Compete ao Diretor de Serviços aos Associados:

- a) orientar e desenvolver atividades para prestação de serviços aos associados e seus dependentes;
- b) organizar as atividades para promoção de serviços e atividades afins.

Artigo 50 - Compete ao Diretor de Serviços aos Associados:

- a) orientar e desenvolver atividades para prestação de serviços aos associados e seus dependentes;
- b) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

JUSTIFICATIVA: Modificação da redação sintetizando as competências do Diretor. Exclusão do item b.

Artigo 53 - Compete ao Diretor Social organizar, coordenar e desenvolver atividades sociais e desportivas.

Artigo 51 - Compete ao Diretor Social elaborar programas sociais e desportivos, organizá-los, coordená-los e desenvolvê-los, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo.

JUSTIFICATIVA: Harmonização da redação.

Artigo 52 - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) organizar, coordenar, desenvolver e promover as atividades do marketing institucional da APM;
- b) prospectar continuamente a captação de recursos para a APM;
- c) organizar, coordenar, desenvolver e promover as ações de captação de novos associados;
- d) organizar, coordenar e desenvolver as atividades de relacionamento com os associados.
- e) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 53 - Compete ao Diretor de Tecnologia de Informação:

- a) organizar, coordenar e desenvolver atividades da Tecnologia de Informação;
- b) avaliar propostas de equipamentos referentes à Tecnologia de Informação e programas que poderão ser adquiridos pela APM e por suas Associações Filiadas;
- c) realizar cursos e projetos de Tecnologia de Informação na área médica para os associados;
- d) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 56 – Compete ao Diretor de Economia Médica:

- a) desenvolver e disseminar o conhecimento relacionado com os aspectos econômicos da Medicina;
- b) participar, elaborar procedimentos e estudos que envolvam princípios de fármaco–economia e economia em saúde geral;
- c) definir, junto ao Diretor Científico, os critérios técnicos dos diversos procedimentos médicos, considerando sua economicidade, forma de remuneração e impactos econômico-sociais;
- d) desenvolver outros processos que visem à fundamentação técnica e econômica de procedimentos em saúde.

Artigo 54 – Compete ao Diretor de Economia Médica e Saúde Baseada em Evidências:

- a) desenvolver e disseminar o conhecimento relacionado com os aspectos econômicos da medicina;
- b) participar, elaborar procedimentos e estudos que envolvam princípios de fármaco–economia e economia em saúde geral;
- c) definir, junto ao Diretor Científico, os critérios técnicos de aplicação dos diversos procedimentos médicos e tecnologias em saúde, considerando sua economicidade, forma de remuneração e impactos econômico-sociais;
- d) desenvolver outros processos que visem à fundamentação técnica e econômica de procedimentos em saúde;
- e) Difundir a cultura da Saúde Baseada em Evidências buscando sua aplicação no aperfeiçoamento da prática clínica e na qualificação da atenção à Saúde;
- f) exercer a função de Co-Editor das publicações científicas da APM;
- g) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

JUSTIFICATIVA: Inclusão da Saúde Baseada em Evidências no sentido de melhor embasar procedimentos e estudos da saúde em geral.

Artigo 55 - Compete ao Diretor de Eventos organizar, coordenar e executar os eventos da APM e suas Associações Filiadas, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 56 - Compete ao Diretor de Responsabilidade Social planejar, organizar, coordenar e desenvolver ações de responsabilidade social da APM e, quando solicitado, das Associações Filiadas:

- a) incentivar as parcerias com organizações públicas e privadas, para execução de programas de responsabilidade e investimento social;
- b) desenvolver e realizar programas à comunidade;
- c) viabilizar ações de Responsabilidade Social entre a APM e suas Associações Filiadas, bem como entre a comunidade acadêmica, o empresariado e a sociedade;
- d) organizar, elaborar e publicar relatório periódico de prestação de contas, referente a todas as atividades de Responsabilidade e Investimento Social da APM;
- e) promover, apoiar e disseminar informações e discussões com ênfase em ações de Responsabilidade Social em suas mais diversas formas, na busca do bem comum e no desenvolvimento pleno pela conduta ética destas iniciativas, zelando sempre pela ampla transparência dos processos.
- f) exercer outras atividades peculiares ao cargo.

Artigo 57 - Compete aos Diretores Distritais:

- a) representar a APM dentro de suas respectivas regiões distritais, quando seu Presidente não estiver presente;
- b) transmitir ao Presidente e à Diretoria as observações colhidas nas respectivas regiões distritais;
- c) transmitir às Associações Filiadas das suas regiões distritais informações e orientações do Presidente ou da Diretoria da APM;
- d) opinar sobre a criação de Associação e Instituição Filiada na respectiva região distrital;
- e) opinar sobre a anexação ou desligamento das Associações Filiadas da respectiva região distrital;
- f) envidar esforços para que as Associações Filiadas mantenham atualizados seus Estatutos, não conflitantes com o da APM, mantendo em arquivo próprio os originais e suas respectivas reformas ou alterações;
- g) envidar esforços para que as Associações Filiadas mantenham cooperação e respeitem as diretrizes da APM.

Artigo 58 - A Diretoria da APM elegerá Diretor para cargo vago durante o período de mandato, observadas previamente as sucessões estabelecidas neste Estatuto.

§ 1º - A vacância do cargo decorrerá de morte, renúncia, destituição ou licença de seu titular.

§ 2º - O membro eleito pela Diretoria para ocupar o cargo vago de Diretor licenciado se dará somente pelo período da licença.

§ 3º - Poderá ser declarada renúncia tácita de Diretor por ausência a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria.

Artigo 59 - A destituição de Diretor deverá ser requerida à Assembleia Geral por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO CONSULTIVO DE EX-PRESIDENTES

Artigo 60 - O Conselho de ex-presidentes será formado pelos ex-presidentes da APM, sendo dirigido por aquele que tenha exercido o cargo de Presidente no mandato imediatamente anterior ao Presidente em exercício.

Artigo 61 - O Conselho de ex-presidentes tem como atribuição atuar como órgão de caráter consultivo, desde que solicitado pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria.

§ 1º - O Conselho de ex-presidentes se reunirá quando necessário, mediante convocação do Presidente da APM em exercício, com 5 (cinco) dias de antecedência, em data, horário e local a serem especificados na convocação.

§ 2º - A reunião do Conselho de ex-presidentes será instalada com quórum mínimo de 3 (três) membros, cuja deliberação será tomada pela maioria dos presentes.

SEÇÃO V – DO CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 64 - O Conselho Científico será constituído:

- a) pela Diretoria da APM;
- b) pelos Presidentes dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- c) pelos Presidentes das Associações de Especialidades Médicas conveniadas à APM;
- d) por um representante médico do corpo docente de cada instituição de ensino da Medicina no Estado de São Paulo reconhecida pelo órgão ministerial do Governo Federal;
- e) pelo Presidente da Comissão Estadual de Residência Médica conveniada à APM.

§ 1º - O "Regimento do Conselho Científico" determinará as normas e condições que regerão o funcionamento deste Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Científico poderão ser substituídos em seus impedimentos por substitutos devidamente credenciados.

Artigo 62 - O Conselho Científico será constituído:

- a) pela Diretoria da APM;
- b) pelos Presidentes dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- c) pelos Presidentes das Associações de Especialidades Médicas conveniadas à APM.

§ 1º - O Regimento do Conselho Científico determinará as normas e condições que regerão o funcionamento deste Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho Científico poderão ser substituídos em seus impedimentos por substitutos devidamente credenciados.

JUSTIFICATIVA: Exclusão dos itens d,e.

Artigo 63 - Compete ao Conselho Científico:

- a) apreciar assuntos de natureza científica e técnica, de pesquisa, ensino, especialização e atualização, bem como matérias correlatas, visando o interesse comum de desenvolvimento e aperfeiçoamento no campo da Saúde;
- b) avaliar a promoção e a intensificação das atividades dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos;
- c) assessorar a Diretoria da APM, quando solicitado.

Artigo 64 - Os Departamentos Científicos ou Comitês Científicos são subordinados ao Diretor Científico e regulamentados pelo Conselho Científico com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e técnico da Medicina e o aperfeiçoamento da formação do médico.

§ 1º - Os critérios para criação, funcionamento e extinção dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos serão normatizados pelo "Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos".

§ 2º - As condições pelas quais a APM fará os convênios com as Associações de Especialidades Médicas também serão previstas no "Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos".

§ 3º - As eleições para os cargos de Diretoria dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos serão realizadas em conformidade com as normas do "Regulamento dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos", por meio de voto direto e secreto, no mês de outubro do ano eleitoral, a cada três anos, coincidindo com o mandato dos demais cargos eletivos da APM.

§ 4º - Os membros eleitos das Diretorias dos Departamentos Científicos ou Comitês Científicos tomarão posse na primeira reunião da Diretoria eleita e recém-empossada.

SEÇÃO VI – DOS CONSELHOS DISTRITAIS

Artigo 65 - A APM manterá em cada uma das Regiões Distritais um Conselho constituído:

- a) pelo Diretor Distrital da respectiva região, que será seu Presidente;
- b) pelos Presidentes das Associações Filiadas compreendidas na respectiva região.

Parágrafo único - Os Presidentes das Associações Filiadas, em suas ausências e impedimentos, deverão ser substituídos por membros de suas respectivas Diretorias, devidamente credenciados.

Artigo 66 - Os Conselhos Distritais têm por finalidade:

- a) realizar estudos sobre os assuntos de interesse da classe médica da respectiva região;
- b) avaliar e promover os interesses político-sociais das Regiões Distritais, alinhando-os com os da APM;
- c) apresentar relatórios conclusivos e apontar ocorrências pontuais, referentes às atividades operacionais das Associações Filiadas;
- d) examinar os relatórios das atividades das Associações Filiadas, podendo sugerir, se necessário, alguma alteração para o período;
- e) fixar o agendamento das reuniões do Conselho Distrital;
- f) opinar, quando solicitado pelo Presidente da APM, sobre a viabilidade de abertura ou fechamento das Associações Filiadas, observado este Estatuto.

Artigo 67 - Os Diretores Distritais terão como atribuições:

- a) coordenar as atividades dos respectivos Conselhos Distritais;
- b) promover a integração associativa entre as Associações Filiadas com a APM;
- c) relatar à Diretoria os assuntos de interesse político-social da classe médica das respectivas regiões, discutidos e aprovados pelo Conselho Distrital;
- d) relatar à Diretoria as necessidades das Associações Filiadas da respectiva região;
- e) coordenar o estreito relacionamento dos Presidentes das Associações Filiadas com instituições e órgãos municipais de saúde, propondo melhorias das condições de trabalho do médico, alinhado às diretrizes da APM;
- f) propor à Diretoria assuntos de interesse mútuo das Associações Filiadas, visando o interesse geral da classe médica;
- g) dirigir ou conduzir os trabalhos e esclarecer dúvidas perante as Associações Filiadas.

Artigo 68 - O Presidente da APM e os demais membros da Diretoria poderão participar das reuniões dos Conselhos Distritais, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 69 - Os Conselhos Distritais reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 70 - Os Conselhos Distritais poderão ser convocados por seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Presidente da APM.

Artigo 71 - Em primeira convocação, o Conselho Distrital se reunirá com a maioria simples dos presentes e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo único - O Conselho Distrital deliberará pela maioria simples dos presentes.

Artigo 72 - As reuniões dos Conselhos Distritais serão realizadas, alternadamente, nas sedes das Associações Filiadas que compõem as respectivas Regiões Distritais.

Artigo 73 - As matérias a serem apreciadas pelos Conselhos Distritais serão de iniciativa:

- a) do seu Presidente;
- b) dos membros dos Conselhos Distritais;
- c) do Presidente da APM e da Diretoria.

SEÇÃO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 74 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.

Parágrafo único - Nas situações de impedimento ou de vacância, os membros titulares serão substituídos ou sucedidos pelos respectivos suplentes.

Artigo 75 - Os membros titulares do Conselho Fiscal elegerão, no início de cada gestão, um de seus membros para presidi-la.

Artigo 76 - O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação da Diretoria, do seu Presidente ou da maioria de seus membros titulares, através do meio de comunicação impresso ou eletrônico da APM, a critério do Presidente da APM, devendo constar o local, a data e o horário da sua realização.

Artigo 77 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria de seus membros.

Artigo 80 - O 1º Diretor de Patrimônio e Finanças participará das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, se convocado.

Artigo 78 - O Diretor de Patrimônio e Finanças participará das reuniões do Conselho Fiscal, em caráter informativo, se convocado.

JUSTIFICATIVA: Padronização da nomenclatura da Diretoria.

Artigo 79 - Compete ao Conselho Fiscal apreciar todos os assuntos relacionados com o patrimônio, bens, recursos, fundos, aspectos econômicos e financeiros da APM e matérias correlatas, bem como emitir pareceres de auditoria e fiscalizar os respectivos atos executivos, inclusive sobre:

- a) valores das contribuições associativas e demais receitas;
- b) despesas dos Departamentos;
- c) orçamento de cada exercício;
- d) balancetes e balanços gerais;
- e) inventários de bens.

SEÇÃO VIII – DAS COMISSÕES

Artigo 80 - As Comissões são órgãos assessores da Diretoria, a saber:

I - Comissões Executivas:

- a) Departamento Científico;
- b) Departamento Cultural;
- c) Departamento de Defesa Profissional;
- d) Departamento de Comunicações;
- e) Departamento de Serviços aos Associados;
- f) Departamento de Previdência e Mutualismo;
- g) Departamento Social;
- h) Departamento de Marketing;
- i) Departamento de Tecnologia de Informação;
- j) Departamento de Economia Médica e Saúde Baseada em Evidências;
- k) Departamento de Eventos;
- l) Departamento de Responsabilidade Social.

II - Comissão Permanente: Editorial.

III - Comissões Especiais: Eleitoral, Distrital e de Reforma do Estatuto, criadas e extintas para atenderem finalidades específicas.

Artigo 81 - Os trabalhos das Comissões serão apresentados à Diretoria sob forma de relatórios, com pareceres conclusivos.

Artigo 84 - Serão membros das Comissões:

I - Os respectivos Presidentes, conforme se segue:

- a) Comissão Eleitoral, de acordo com as normas previstas no Código Eleitoral da APM;
- b) Comissão Editorial, o Presidente da APM;
- c) Comissões Executivas dos Departamentos e Comissões Distritais, o respectivo Diretor;
- d) Comissão de Reforma do Estatuto, o Secretário Geral.

II - Os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, indicados pela Diretoria.

Artigo 82 - Serão membros das Comissões:

I - Os associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, indicados pela Diretoria.

II – Presidirão as comissões:

- a) Comissão Eleitoral, de acordo com as normas previstas no Código Eleitoral da APM;
- b) Comissão Editorial, o Presidente da APM;
- c) Comissões Executivas dos Departamentos e Comissões Distritais, os respectivos Diretores;
- d) Comissão de Reforma do Estatuto, o Secretário Geral.

JUSTIFICATIVA: Harmonização da redação com o texto.

Artigo 83 - As Comissões reunir-se-ão por convocação do Presidente da APM, dos seus respectivos Presidentes ou da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - As decisões das Comissões serão tomadas pelo voto majoritário, presente a maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Artigo 84 - Compete à Comissão Eleitoral executar os procedimentos eleitorais da APM, orientada por assessor jurídico, observado o Código Eleitoral.

Artigo 85 - Compete à Comissão Editorial deliberar sobre as matérias a serem veiculadas nos meios de comunicação da APM, sendo vedado qualquer tipo de censura à livre manifestação dos associados efetivos em dia com suas obrigações estatutárias, sobre assuntos relativos à classe médica, observadas as normas da APM e a legislação em vigor.

Artigo 86 - Compete às Comissões Executivas dos Departamentos:

- a) coordenar, sob orientação dos respectivos Diretores, as atividades dos Departamentos;
- b) auxiliar os Diretores na elaboração da Proposta Orçamentária e Relatório Anual dos Departamentos;
- c) elaborar programas e projetos para os Departamentos.

SEÇÃO IX – DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Artigo 87 - A APM será constituída, fora da Capital, pelas Associações Filiadas, que congregarão os associados dos municípios a ela vinculados.

Parágrafo único - Serão consideradas Associações Filiadas, as associações civis ou entidades médicas que se filiarem à APM nos termos deste Estatuto.

Artigo 90 - A criação de Seção Regional e de Associação Filiada obedecerá às seguintes formalidades:

I - Proposta:

- a) de médicos interessados;
- b) da Diretoria da APM.

II - Parecer da Seção Regional ou da Associação Filiada e do Conselho Distrital respectivo.

III - Deliberação da Diretoria.

Artigo 88 - A criação da Associação Filiada obedecerá às seguintes formalidades:

I - Proposta:

- a) de médicos interessados;
- b) da Diretoria.

II - Parecer da Associação Filiada.

III - Deliberação da Diretoria.

JUSTIFICATIVA: O Presidente do Conselho Distrital já faz parte da Diretoria.

Parágrafo único - A sede da Associação Filiada será definida pela Diretoria, que levará em consideração:

- a) número de associados efetivos em cada município;
- b) situação geográfica;
- c) facilidade dos meios de transporte e de comunicações para os associados;
- d) condições locais.

Artigo 89 - Os associados efetivos das Associações Filiadas serão automaticamente associados efetivos da APM e da Associação Médica Brasileira - AMB e estarão sujeitos aos pagamentos das respectivas contribuições associativas e outros valores da APM e da AMB.

Parágrafo único - Os associados acadêmicos das Associações Filiadas, admitidos na conformidade dos respectivos Estatutos, também o serão da APM, nas mesmas condições.

Artigo 90 - São deveres das Associações Filiadas:

- a) cumprir, no que couber, as finalidades referidas no artigo 2º deste Estatuto;
- b) cumprir e fazer cumprir os instrumentos normativos da APM;
- c) acatar e prestigiar a orientação emanada da APM;
- d) manter a APM informada de todas as alterações de seu quadro associativo, fornecendo ainda, sistemática e mensalmente, o cadastro completo dos associados nas diversas categorias, na forma impressa ou informatizada, além da documentação pertinente à filiação, nos termos deste Estatuto;
- e) dar condições que permitam à APM agilizar e controlar a cobrança das contribuições associativas devidas pelos seus associados;
- f) enviar à Diretoria, até o último dia útil de cada mês, a relação de cobranças efetuadas no mês anterior com o respectivo numerário;
- g) empenhar-se no crescimento do seu quadro associativo e na unidade com a APM.

Artigo 93 - As Seções Regionais receberão o nome de "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - acrescentando o nome do Município onde está situada sua sede".

§ 1º - As Associações Filiadas conservarão, a seu critério, as respectivas denominações, acrescentando "Filiada à Associação Paulista de Medicina (APM)".

§ 2º - As Seções Regionais e as Associações Filiadas terão autonomia financeira e administrativa.

§ 3º - Os Estatutos das Seções Regionais e das Associações Filiadas não deverão conflitar com os da APM e da Associação Médica Brasileira.

§ 4º - As Seções Regionais e as Associações Filiadas deverão enviar à Secretaria Geral, independente de solicitação e regularmente, os documentos a seguir para arquivo:

- a) cópia autenticada dos seus Estatutos Sociais, acompanhados de sua reforma ou alteração, se houver, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- b) cópia autenticada da ata de eleição e posse das suas Diretorias e cargos eletivos devidamente registrado junto ao órgão competente.

Artigo 91 - As Associações Filiadas receberão o nome de "ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MEDICINA - acrescentando o nome do Município onde está situada sua sede".

Parágrafo único - As Associações Filiadas conservarão, a seu critério, as respectivas denominações, inclusive as que acompanham a denominação de "Seção Regional", acrescentando "Filiada à Associação Paulista de Medicina (APM)".

Artigo 92 - As Associações Filiadas terão autonomia financeira e administrativa, e seus Estatutos não deverão conflitar com os da APM. As Associações Filiadas deverão enviar à Secretaria Geral, independente de solicitação e regularmente, os documentos a seguir para arquivo:

- a) cópia autenticada dos seus Estatutos Sociais, acompanhados de sua reforma ou alteração, se houver, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- b) cópia autenticada da ata de eleição e posse das suas Diretorias e cargos eletivos, devidamente registrada junto ao órgão competente.

JUSTIFICATIVA: Separação em dois artigos para melhor entendimento.

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93 - As eleições para o preenchimento dos cargos do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assembleia de Delegados da APM realizar-se-ão no mês de agosto, a cada 3 (três) anos, simultaneamente com as eleições para os cargos da Diretoria, Conselhos Fiscais e Delegados das Associações Filiadas e com as da Associação Médica Brasileira.

Artigo 94 - As eleições se farão em conformidade com este Estatuto, com o Código Eleitoral e com as normas exaradas pelos órgãos competentes, sendo que no interior do Estado de São Paulo, e especificamente em relação à eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados das Associações Filiadas, serão complementadas por disposições constantes do respectivo Estatuto e demais normas destas entidades.

Artigo 95 - A Comissão Eleitoral será constituída 06 (seis) meses antes das eleições e seguirá as regras previstas no Código Eleitoral.

Parágrafo único – O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Geral.

SEÇÃO II – DA CONVOCAÇÃO

Artigo 96 - A Diretoria da APM, 60 (sessenta) dias antes das eleições, dará ciência aos associados na "Revista da APM", na forma impressa ou eletrônica, ou em outro periódico com circulação em todo o Estado de São Paulo, do(s) dia(s), horário(s) e local(is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

SEÇÃO III – DO DIREITO DE VOTO E DA ELEGIBILIDADE

Artigo 97 - Para votar ou para se candidatar a cargo eletivo, são necessárias as seguintes condições gerais:

- a) ser associado efetivo da APM, inscrito até a data de 30 de março do ano eleitoral respectivo;
- b) estar em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- c) ter quitado, até a data das eleições, os 6 (seis) primeiros meses da contribuição anual respectiva.

§ 1º - Os candidatos deverão estar quites com suas contribuições associativas até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

§ 2º - O candidato ao cargo de Delegado pela Capital deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 1 (um) ano, contado da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

§ 3º - O candidato ao cargo do Conselho Fiscal e da Diretoria da APM deve ser associado efetivo da APM inscrito há pelo menos 3 (três) anos, contados da data da sua inscrição no quadro associativo até o último dia de prazo para a apresentação das chapas.

§ 4º - O candidato a qualquer dos cargos de Presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, 3º vice-presidente, 4º vice-presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto, Diretor Administrativo, Diretor Administrativo Adjunto, Diretor de Patrimônio e Finanças, Diretor de Patrimônio e Finanças Adjunto, Diretor Científico, Diretor Científico Adjunto, Diretor Cultural, Diretor Cultural Adjunto, Diretor de Defesa Profissional, Diretor de Defesa Profissional Adjunto, Diretor de Comunicações, Diretor de Comunicações Adjunto, Diretor de Previdência e Mutualismo, Diretor de Previdência e Mutualismo Adjunto, Diretor de Serviços aos Associados, Diretor de Serviços aos Associados Adjunto, Diretor Social, Diretor Social Adjunto, Diretor de Marketing, Diretor de Marketing Adjunto, Diretor de Tecnologia de Informação, Diretor de Tecnologia de Informação Adjunto, Diretor de Economia Médica e Saúde Baseada em Evidências, Diretor de Economia Médica Adjunto, Diretor de Eventos, Diretor de Eventos Adjunto, Diretor de Responsabilidade Social, Diretor de Responsabilidade Social Adjunto deverão residir na cidade de São Paulo estes ou seus respectivos substitutos estatutários imediatos.

§ 5º - O candidato a Diretor Distrital deve residir ou trabalhar na respectiva região distrital.

§ 6º - São inelegíveis:

- a) ao cargo de Delegado da Capital, o associado que tenha sido eleito para este cargo no exercício anterior e que tenha sido destituído ou faltado, injustificadamente, a pelo menos metade das convocações para as Assembleias de Delegados;
- b) para o cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, o associado que tenha sido eleito para o mesmo cargo nos dois mandatos imediatamente anteriores.

§ 7º - Os estatutos das Associações Filiadas fixarão normas complementares para as eleições de seus candidatos para os cargos eletivos da própria entidade.

§ 8º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo.

Artigo 98 – A votação poderá ser realizada presencialmente, por meio de cédula de votação, por correspondência ou por via eletrônica, conforme Edital de Convocação a ser emitido em 60 dias de antecedência da data das eleições, na Revista da APM, seja ela eletrônica ou impressa, ou em outro

periódico com circulação em todo o Estado de São Paulo, do(s) dia(s), horário(s) e local(is) fixados para as eleições e dos prazos para a apresentação das chapas.

§ 1º O voto será pessoal, direto, secreto e inviolável, não se admitindo voto por procuração.

§ 2º Serão considerados nulos os votos em desacordo com este Estatuto Social, com o Código Eleitoral da APM e com as normas eleitorais exaradas pelos órgãos competentes.

§ 3º Somente poderão votar os Associados que preencherem os requisitos previstos no artigo 97 deste Estatuto.

§ 4º A votação presencial deverá, obrigatoriamente, recair em dia útil.

§ 5º No caso da votação ser por via eletrônica, esta poderá ser feita durante o período de até 15 (quinze) dias consecutivos, sendo que a data de encerramento da respectiva votação deverá coincidir com o dia previsto para a votação presencial estipulada pela AMB.

§ 5º A votação por via eletrônica ou por correspondência poderá ser feita durante o período de até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que a data de encerramento da respectiva votação deverá coincidir com o dia previsto para a votação presencial estipulada pela AMB.

JUSTIFICATIVA: Maior flexibilidade às eleições, particularmente quando forem realizadas por correspondência.

SEÇÃO IV – DA POSSE

Artigo 99 - A posse dos eleitos será na Assembleia de Delegados Ordinária a ser realizada no mês de novembro do ano eleitoral, da seguinte forma:

- a) dos Delegados, pelo Presidente da APM do exercício findo;
- b) dos membros de Diretoria, do Conselho Fiscal pelo Presidente da Assembleia de Delegados recém-empossado.

CAPÍTULO V – DOS ASPECTOS FINANCEIROS

SEÇÃO I – DO EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Artigo 100 - O exercício econômico-financeiro da APM inicia-se no dia 1º (primeiro) de janeiro, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 101 - Anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro, será realizado o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras das contas das Receitas, Despesas e Anexos, os quais abrangerão todos os setores da APM.

SEÇÃO II – DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Artigo 102 - O patrimônio da APM é constituído de bens móveis e imóveis, legados, doações e subvenções de qualquer natureza que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas.

SEÇÃO III – DAS FONTES DE RECURSOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 103 - São fontes de recursos da APM:

- a) receitas patrimoniais;
- b) inscrições em cursos, eventos, congressos, seminários, simpósios ou similares;
- c) anúncios, assinaturas e publicações;
- d) patrocínios, doações, convênios e parcerias;
- e) livros médicos;
- f) quaisquer outras autorizadas por lei.

§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da APM serão integralmente aplicados no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - Na manutenção de suas atividades e serviços, a APM poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição das pessoas jurídicas privadas, por parte de pessoas físicas ou pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - A APM poderá fazer repasses de recursos financeiros às suas Associações Filiadas, bem como lhes prestar assistência financeira.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 104 - Poderão inscrever-se nos planos securitários da APM os associados em todas as categorias, desde que em situação regular e quites com as respectivas contribuições associativas, bem como médicos associados de entidades congêneres das demais unidades federativas do país com as quais a APM mantenha convênios nesse sentido.

Parágrafo único - Os associados isentos de contribuição associativa poderão continuar participando dos planos securitários em que já estejam inscritos anteriormente, desde que continuem cumprindo as respectivas obrigações financeiras.

Artigo 105 - Poderão frequentar a Sede Campestre da APM:

- a) todas as categorias de associados da APM e seus dependentes;
- b) militantes por categoria desportiva, com a finalidade de competir em provas ou campeonatos em nome da APM.

Parágrafo único - O Regulamento do Departamento Social definirá as condições de frequência dos associados e dependentes na Sede Campestre da APM.

Artigo 106 - Os possuidores de título da sede campestre gozarão de desconto em relação ao valor de manutenção e demais valores referentes a esse local, bem como terão prioridade para a utilização dos respectivos serviços e instalações.

Artigo 107 - É vedado à APM e a qualquer dos seus órgãos envolverem-se em questões religiosas e político-partidárias.

Parágrafo único - É obrigatório o pedido de licença do cargo de Presidente da APM e demais cargos eletivos da APM, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias à data final para a apresentação à Justiça Eleitoral de pedido de registro de candidatura para cargos dos poderes legislativo e executivo, em qualquer esfera de governo.

Artigo 108 - No caso de a APM ser dissolvida, pagas as dívidas e cumpridas suas obrigações, a Assembleia Geral indicará outra pessoa jurídica congênera, sem fins lucrativos, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, à qual deverá ser destinado o patrimônio remanescente.

Parágrafo único - Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que a APM tiver sede instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Artigo 109 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da APM.

Artigo 110 - Fica a APM expressamente autorizada a representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX da Constituição Federal, visando à defesa de seus direitos e/ou interesses.

Artigo 111 - O presente Estatuto Social com as reformas e emendas aprovadas revoga os anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação.

Dr. José Luiz Gomes do Amaral
Presidente

Dr. Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo
OAB/SP nº 167.922